



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 189 /L

Câmara Municipal de Cruzeiro
N. 50111

Protocolado a Folhas 155

Data 27/11/77

SECRETARIA

LEI Nº 1.263 DE 26 DE ABRIL DE 1977

"Dispõe sobre a doação de Imóvel Municipal".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município uma área de terreno originariamente destinada a Praça Pública, situada na Vila Paulista, nesta Cidade, abaixo caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno, situada na Rua Sete de Setembro, medindo 60 m. de frente, por 30 m. de fundos, com a área total de 1.800 m²., confrontando, de um lado com a Rua dos Andradas, de outro lado com Antonio de C. Guimarães, Maria de Lurdes Campeiro e Benedito Machimiano, pelos fundos com propriedade do Município e pela frente com a referida Rua Sete de Setembro, tudo de conformidade do que consta na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas Regional de Cruzeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 47439419/0001, com sede nesta Cidade, à Rua Capitão Neco, nº 166, 2º andar, salas 4, 5 e 6, independentemente de Concorrência Pública, para o fim especial de nela ser edificada a sede da entidade.

Parágrafo Único - A conclusão da edificação a que se refere este artigo terd, obrigatoriamente, o prazo certo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, a sua destinação.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento público de doação consta

- segue -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

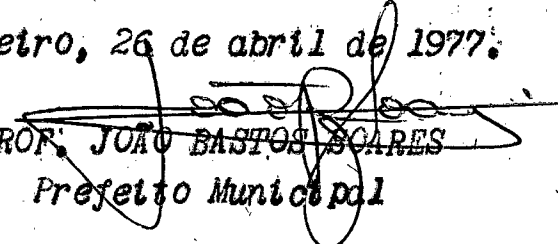
Nº 190 / L

rão cláusulas expressas, dispondo que a dissolução da Associação e a alteração do destino do imóvel, implicarão na imediata perda e revogação da doação, ficando rescindido, de pleno direito, o respectivo contrato de alienação.


Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de abril de 1977.


PROF. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de abril de 1977.


DALVA REGINA BARCELOS DA COSTA
Auxiliar de Escritório.

JBS/arbc.